

Parecer nº 116/2022

Referência: Pregão Presencial nº 09/2022-003

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento Pregão Presencial acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de assessoramento econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatórios de investimento, conforme exigido pela Portaria MSP nº 519/2021 e pelos Tribunais de Contas, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades das carteiras de investimentos, assessoramento no preenchimento mensal dos demonstrativos de aplicação de investimento – DAIR e a elaboração da política anual de Investimento do instituto e previdência – IPASET.

Buscado as peças do processo do Pregão Presencial nº 9/2022-003, vê-se que as condições consignadas no procedimento em análise, que culminou com o contrato nº 20220007, entre o IPASET- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí e a empresa SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 32.487.913/0001-70, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Verifica-se toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão presencial está em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com o fito de vislumbrar a regularidade da despesa contraída.

DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentada justificativa no memorando nº 15/2022, datado de 21/07/2022, da lavra do Diretor Administrativo às folhas 03 “Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao IPASET- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, por necessidade precípua do IPASET.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 15), subscrita pelo setor de Contabilidade do IPASET e referendada pela Sra. RISONETE PINTO RODRIGUES, na qualidade de ordenador de despesas Do Instituto de Previdência, o qual declara, para os efeitos legais do inciso III do artigo 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93 e para efeitos da lei Complementar nº 101 – Lei

de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme folhas 15/16, as despesas serão consignadas nas seguintes orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 1195.09272104.2.127 Manutenção do Serviço Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serviços Pessoa jurídica.

DA ANÁLISE LEGAL.

Foi apresentado parecer jurídico às folhas 57 a 58 referente ao Procedimento em análise inicial, consigna que: “Analisando as peças conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº32.487.913/0001-70, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) para o exercício do ano de 2022, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO Nº 9/2022 – 03,, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para autarquia municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

C.N.P.J 17.818.624/0001-13

Controladoria Interna

Tucuruí/PA, 12 de setembro de 2022.

ANTONIO SILVA
Controlador Interno